



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0024687-18.2022.5.24.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/07/2022

Valor da causa: R\$ 47.862,27

Partes:

AUTOR: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALYNE FRANCA MOTA

RÉU: PAIOL RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: LUZIA HARUKO HIRATA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS
ATSum 0024687-18.2022.5.24.0021
AUTOR: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: PAIOL RESTAURANTE LTDA

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **CARLOS ROBERTO CUNHA**, Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Dourados – MS, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o Leiloeiro Público Oficial, **Sr. Tarcilio Leite, JUCEMS nº. 03**, realizará a venda e arrematação dos bens na forma ELETTRÔNICA, sendo: abertura a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital em Imprensa Oficial e **encerramento no dia 17 de maio de 2024 às 14:00 horas (horário de Brasília)**, sendo arrematado o bem a quem maior lance oferecer, exceto se o preço ofertado for vil, considerando como tal valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) para imóveis e 40% (quarenta por cento) para móveis da avaliação. As vendas dos bens relacionados no presente edital, devidamente conferido pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, objeto(s) de penhora no processo supra mencionado o(s), realizar-se-ão através do site **www.casadeleiloes.com.br**.

BEM(NS) 01: 30 (trinta) jogos de mesa com 4 cadeiras cada, com tampo em MDF na cor marrom. As cadeiras têm estofado e encosto, sendo da cor preta. No geral, as cadeiras e as mesas estão em bom estado de conservação, porém são de tamanho pequeno (os tampões das mesas). Ou seja, as mesas medem aproximadamente 70cm por 70cm.

AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 02 de agosto de 2023.

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Marcelino Pires, 6605, Dourados-MS.

DEPOSITÁRIO(A): Sra. Silvana Cambuhy, id.f273324.

ÔNUS: Não constam ônus sobre os bens móveis penhorados.

DÉBITOS DA EXECUÇÃO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em 09/05/2023.

Será considerado vil o lance inferior a 40%, para bens móveis.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.casadeleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo, por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências, posto que, a internet e o site da leiloeira são apenas facilitadores de oferta. Desse modo, ao participar eletronicamente, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior a respeito.

Os ônus e responsabilidades que gravam o bem levado a leilão público serão sub-rogados em seu preço, ou seja, o bem será arrematado livre de ônus, cabendo ao preço recebido por ele a satisfação desses eventuais débitos, tudo com fundamento nos arts. 130 do CTN e art. 1.499 do CC, aplicáveis no âmbito da Justiça do Trabalho por força dos arts. 8º, parágrafo único, e 769 da CLT.

Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e avaliação, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

À arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Considerar-se-á vil lance inferior a:

a) 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

b) 50% do valor da avaliação no caso de bens imóveis (CPC, 891, parágrafo único).

2. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor da arrematação e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º);

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

3. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

4. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

5. A fim de permitir a obtenção de um preço mais justo, uma vez que em leilão os lances raramente atingem o valor da avaliação, poderão as partes requerer a realização de alienação particular.

6. Para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a serem pagos pelo exequente, no primeiro caso e, pelo executado, nos demais, limitada a indenização ao valor das despesas com a realização do leilão, devidamente comprovadas (art. 159, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região).

7. Caso não haja licitante (leilão negativo) ou havendo suspensão da realização do leilão, não será devida comissão ao leiloeiro, somente ressarcimento decorrentes das despesas realizadas com os preparativos da hasta pública, que deverá ser requerida no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do leilão.

8. O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (arts. 335 e 358 do Código Penal).

9. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, ficam desde logo intimados os executados **PAIOL RESTAURANTE LTDA** na pessoa de seu Representante Legal, e seus respectivos cônjuges se casados forem; bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, da data acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil /2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, desde já são consideradas intimadas pela publicação do presente edital junto à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT), bem como pela sua afixação em local costumeiro neste Foro.

CARLOS ROBERTO CUNHA

Juiz do Trabalho Titular

DOURADOS/MS, 02 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO CUNHA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO CUNHA - Juntado em: 02/04/2024 10:08:34 - 8f2ba43
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24040114002985200000025558976?instancia=1>
Número do processo: 0024687-18.2022.5.24.0021
Número do documento: 24040114002985200000025558976